

01
edição
2020

REVISTA DE OLHO NOS TRIBUTOS

A Revista que revela a Carga Tributária Brasileira

ENTENDENDO A
TRIBUTAÇÃO

COMPARANDO OS
SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
INTERNACIONAIS

CARGA TRIBUTÁRIA
DE SETORES

E MUITO MAIS...

**153 DIAS DO ANO
PARA PAGAR
TRIBUTOS**



Comissão de
Direito Tributário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS

Presidente

MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Vice-Presidente

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Secretária-Geral

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretário-Adjunto

FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO

Tesoureiro

JOSÉ CARLOS VALIM

Coordenador-Geral de Comissões

ANDERSON FREITAS DA FONSECA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO AMAZONAS

Diretora-Geral

IDA MARCIA BENAYON DE CARVALHO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO AMAZONAS

Presidente

ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

Vice-Presidente

ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA

Secretário-Geral

JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO

Secretária-Adjunta

MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI

Tesoureira

MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO



Comissão de
Direito Tributário

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO**OAB-AMAZONAS**

Presidente

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Vice-Presidente

KLYSSIA ALVES DA SILVA

Secretária-Geral

DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER

Secretária-Adjunta

ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE

Diretor de Subcomissões

CLEBER DE OLIVEIRA LIMA

Tesoureira

PRISCILA DE SOUZA MACEDO NEVES

Coordenadores de Subcomissões

ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE - Subcomissão Científica**AROLDI CESAR GOMES CAVALCANTE** - Subcomissão de Tributos**DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER** - Subcomissão de Comércio Exterior**FABIANA OLIVEIRA BARROSO** - Subcomissão de Planejamento Tributário**FRANCINILDE DE OLIVEIRA GALUCIO** - Subcomissão de Educação Fiscal**KETHLEN RODRIGUES CAVALCANTE COLARES** - Subcomissão de Compliance Tributário**MÔNICA MARCELINO DE LUCENA** - Subcomissão de Eventos e Comunicação

Membros Efetivos

ALEX VIEIRA DE SOUZA**ANNA CRISTHINA BARBOSA MASSULO****DEUSNÁGILA JANUÁRIO DE MOURA****EDUARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO****ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS****IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA****INGRID OLIVEIRA RODRIGUES****JOSIANI GOMES RIBEIRO****JOSÉ ROBERTO CORREA DE FREITAS****LEONARDO BARROSO MONTEIRO****MARLENE PESSOA ALVES****MILKE CABRAL ALHO**

Membros Consultivos

ALCINEY JANUÁRIO DE SOUZA**ALEXANDRE SOUZA DA SILVA****ANA MARIA DA SILVA****DOUGLAS KANAWATI MADEIRA****GABRIEL ROBERTO CARDOSO FURTADO****MÁRCIA REGINA CARDOSO****ROMARIO GOMES COLARES**

AMAZONAS

Comissão de
Direito Tributário

PALAVRA DO PRESIDENTE

Dr. Marco Aurélio de Lima Choy

Presidente da OAB/AM

“Só há duas certezas na vida: a morte e os impostos”. Frase de Samuel Johnson, tão atual, que reflete o pensamento de muitos brasileiros.

Neste contexto, o trabalho da Comissão de Direito Tributário é fundamental no incentivo a Educação Fiscal de toda Sociedade.

A promoção da Educação Fiscal a sociedade deve ser fomentada, para que todos possam conhecer o nosso Sistema Tributário Nacional, entendendo como a carga tributária afeta a vida financeira e econômica de todos.

Estamos vivenciando a maior tragédia da nossa geração. As futuras gerações estudarão o momento atual assim como estudamos nos livros os fenômenos das grandes guerras mundiais.

O cenário é desafiador para todos os seguimentos, da economia, contudo, precisamos orientar a sociedade, sobre a necessidade da conscientização da importância de discutirmos sobre Reforma Tributária, e por isso, que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, reafirma seus compromissos com a Sociedade Amazonense: de orientar, zelar e primar para fomentar o entendimento de todos sobre a Carga Tributária Brasileira.

E através de iniciativas como a presente Revista que a OAB/AM, através da Comissão de Direito Tributário vai proporcionar dicas valiosas para fomentar a importância de conhecer a Carga Tributária, com o propósito propagar Educação Fiscal à todos sem distinção.



Marco Aurélio de Lima Choy



Comissão de
Direito Tributário

PREFÁCIO

Dra. Grace Benayon

Vice-Presidente da OAB/AM

Educação Fiscal é um Direito inerente à todos sem distinção, e promover o debate sobre reformas é extremamente necessário.

Contudo, sabe-se que para o enfrentamento de grandes temas, é necessário o conhecimento, e para isso, que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, realiza, por meio da Comissão de Direito Tributário, trabalha para sempre oportunizar, meios para fomentar a Educação Fiscal, e debatermos sobre reforma tributária.

Conhecer sobre como somos tributados, já é o primeiro passo, para entendermos sobre o nosso Sistema Tributário Nacional, que atualmente é extremamente complexidade e oneroso a todos nós, contribuintes. E falar sobre Reforma Tributária, é buscar meios para que este Sistema se torne o que realmente justo e necessário para a construção e fortalecimento dos Entes Federativos, conferindo equilíbrio entre Fisco e Contribuintes.

Nas palavras de Albert Einstein:

"A MENTE QUE SE ABRE A UMA NOVA IDEIA JAMAIS VOLTA AO SEU TAMANHO ORIGINAL".

Reafirmo a importância desta Revista para todos da sociedade, pois nela estão contidas, temas importantes, de interesse de todos nós, vez que, somos todos contribuintes, e precisamos conhecer a carga tributária, que influencia diretamente em nossa vida econômica e financeira.



Grace Anne Fonseca Benayon Zamperlini



Comissão de
Direito Tributário

APRESENTAÇÃO

Dra. Ragelia Kanawati

Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/AM



Seguindo no propósito de fomentar os estudos e discussões no que tange ao Direito Tributário, bem como disseminar o conhecimento sobre tributação, é que lançamos mais um projeto com o fito de manter os contribuintes e profissionais sempre atualizados e cientes de como funciona algo que impacta nossas vidas tão fortemente e grande parte dos cidadãos alvo dessas cobranças não compreendem o seu funcionamento.

Entender o funcionamento do Sistema Tributário Nacional é de suma importância para que você saiba como pagar, entender o porquê de arcarmos com tamanha carga tributária e assim, livrar-se de exações vultuosas que muitas vezes podem ser reduzidas ou até zeradas quando se detém o conhecimento da legislação, jurisprudência e doutrina inerente ao assunto.

A Revista De Olho Nos Tributos, em sua 1ª Edição, é mais uma parte de projeto macro educacional e de aperfeiçoamento, que vem sendo desenvolvido pela Comissão de Direito Tributário da OAB/Amazonas. E Conta com o apoio institucional de diversos órgãos, que aqui registro todos os nossos agradecimentos ao CRC/AM, CRA/AM, CORECON/AM, CDL MANAUS, AJE, SEFAZ/AM, SESCON.

É com grande satisfação e em nome de toda a Comissão de Direito Tributário, que dedicamos nossa 1ª Edição da Revista De Olho Nos Tributos à você leitor, para que juntos possamos fortalecer a educação fiscal em nosso país.



Comissão de
Direito Tributário

Ragelia Kanawati

CARTA AO LEITOR

Dra. Francy Galúcio

Coordenadora da Subcomissão de Educação Fiscal da CDT- OAB/AM

Esta Revista, de edição anual, tem como principal objetivo, fomentar a importância da Educação Fiscal, sendo esta, compartilhada com todos sem distinção.

Conferindo ao leitor, uma rápida noção sobre o Sistema Tributário Nacional, e como a Carga Tributária afeta sua vida financeira, que influencia muitas vezes, na sua capacidade econômica.

Dividida em artigos e exposição de índices e percentuais da carga tributária, ela confere a todos, o primordial para conhecer e entender como fazemos parte do Sistema Tributário Nacional.

Este trabalho, tem a participação de todos os membros da Comissão de Direito Tributário da OAB-AM, que através da Subcomissão de Educação Fiscal, trabalham de forma gratuita para garantir e promover o Direito de todos os contribuintes a Educação Fiscal e Tributária.

Neste, compasso, em nome da Comissão de Direito Tributário da OAB-AM, agradece a Diretoria da OAB/AM, na pessoa do nosso presidente Dr. Marco Choy, que chancela a importância este projeto, para toda sociedade Amazonense.

A todos os leitores, nossos votos de estima a uma excelente leitura e um convite para conhecer mais sobre nossos projetos, através de nossas redes sociais, basta acessar nosso QR CODE.

Francy Galúcio



Comissão de
Direito Tributário

ÍNDICE

PALAVRA DO PRESIDENTE	3
PREFÁCIO	4
PALAVRA DA PRESIDENTE DA CDT-OAB/AM	5
CARTA AO LEITOR	6
INTRODUÇÃO	8
ENTENDENDO O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	10
COMPARANDO OS SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO	22
CONHECENDO A INCIDÊNCIA DE CADA TRIBUTO	24
153 DIAS DO ANO PARA PAGAR TRIBUTOS	26
RECONHECENDO A CARGA TRIBUTÁRIA DE CADA SETOR	29
A IMPORTÂNCIA DE DEBATERMOS SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...42	
CONHEÇA OS BENEFÍCIOS FISCAIS COM A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA FISCAL.....	44
CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS	47



Comissão de
Direito Tributário

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, define a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, cabendo-lhe assegurar e garantir os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social e à assistência social. Além disso, a ele é permitida a exploração direta de atividades econômicas imperativas à segurança nacional ou de relevante interesse coletivo.

Para desempenhar suas funções, o Estado deve possuir uma fonte de renda, que pode ser proveniente de receitas correntes e de capital. As receitas correntes são ingressos de recursos financeiros advindos das atividades operacionais do governo.

São denominadas de receitas correntes porque são derivadas do poder de tributar ou da venda de produtos e serviços que contribuem para a finalidade principal do órgão ou entidade pública. Já as receitas de capital são recursos financeiros provenientes de atividades operacionais ou não operacionais visando ao atingimento de programa e ações previamente estabelecidos.



Comissão de
Direito Tributário

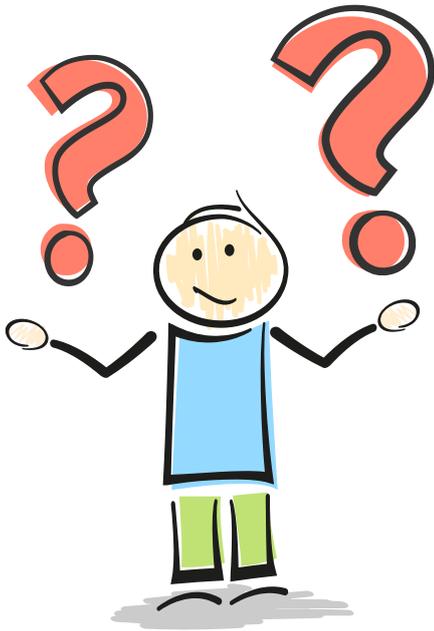
São denominadas como receitas de capital porque são derivadas da obtenção de recursos mediante constituição de dívida, amortização de financiamento ou empréstimo ou alienação de bens.

No Brasil, o tributo é a principal fonte de financiamento sustentável das atividades estatais e sua normatização está expressa no Sistema Tributário Nacional, regido por princípios constitucionais.

O financiamento do Estado via arrecadação tributária deve permitir que o Estado Brasileiro cumpra suas três funções essenciais:

- garantir os recursos necessários ao Estado para realização de seus fins;
- ser instrumento de distribuição de renda e indutor do desenvolvimento social do País;
- contribuir para minimizar as diferenças regionais.

ENTENDENDO O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

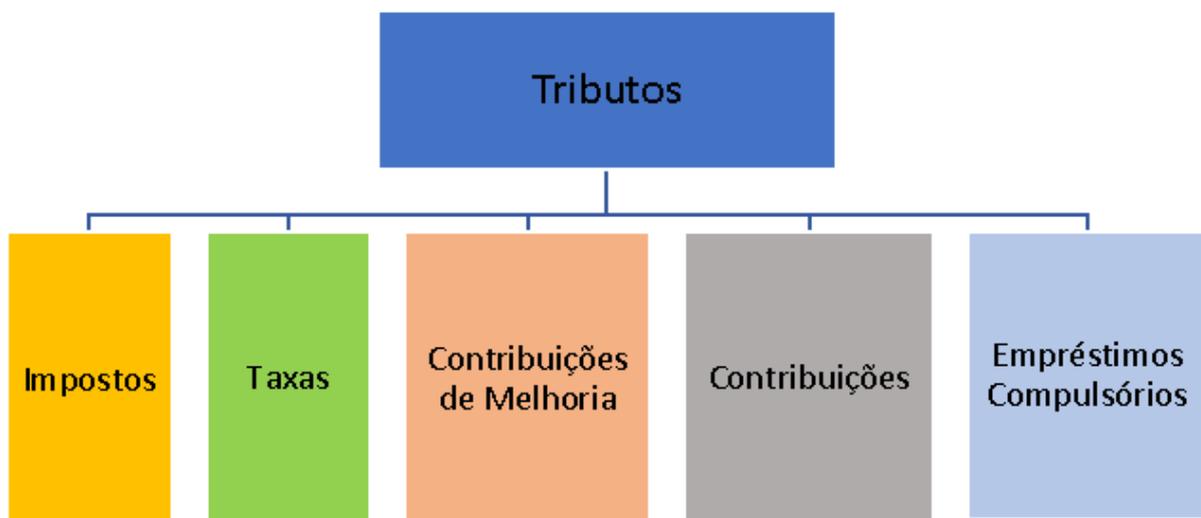


Você sabe o que é que tributo?

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

São as 5 (cinco) espécies tributárias existentes no nosso ordenamento jurídico:

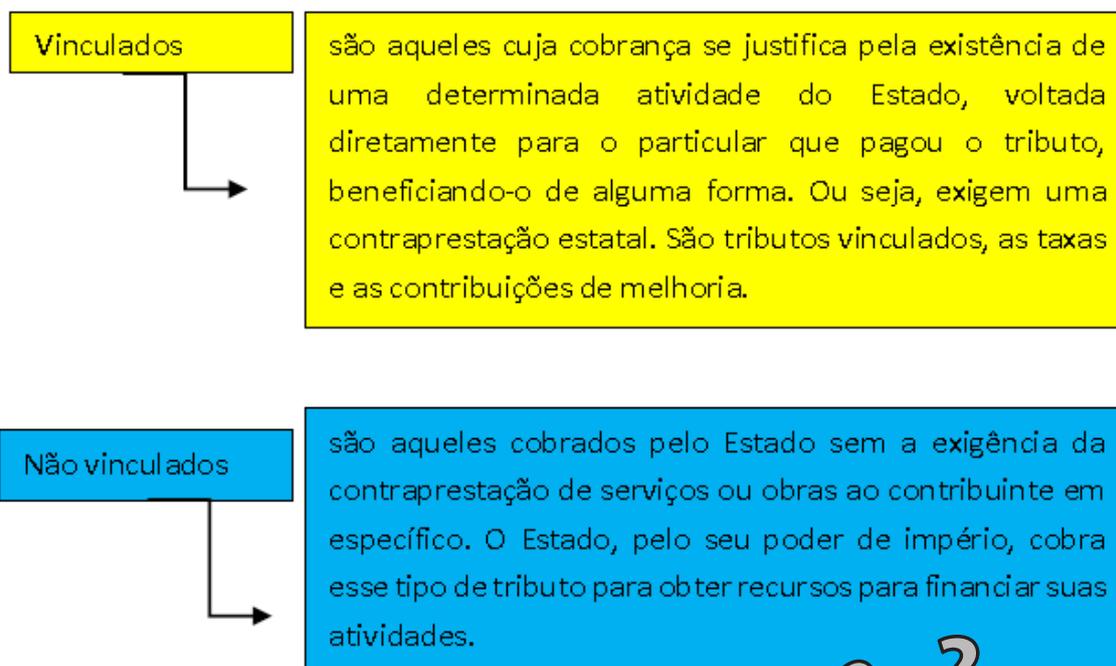
Então, vamos conhecer as espécies de Tributos:



Explicando melhor o que é tributo, temos:

“toda prestação pecuniária compulsória”	todo pagamento obrigatório ao Estado;
“em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir”	o pagamento é efetuado em dinheiro, mas a lei poderá admitir que ele seja feito por meio de algo de valor equivalente à moeda ou nela conversível;
“que não constitua sanção de ato ilícito”	tributo não é penalidade por infração; multa, sim, constitui sanção pecuniária decorrente de ato ilícito;
“instituída em lei”	Sem lei que o institua, não existe tributo (princípio da legalidade);
“cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”	a cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, não comportando discricionariedade do administrador público.

Os Tributos se classificam em:

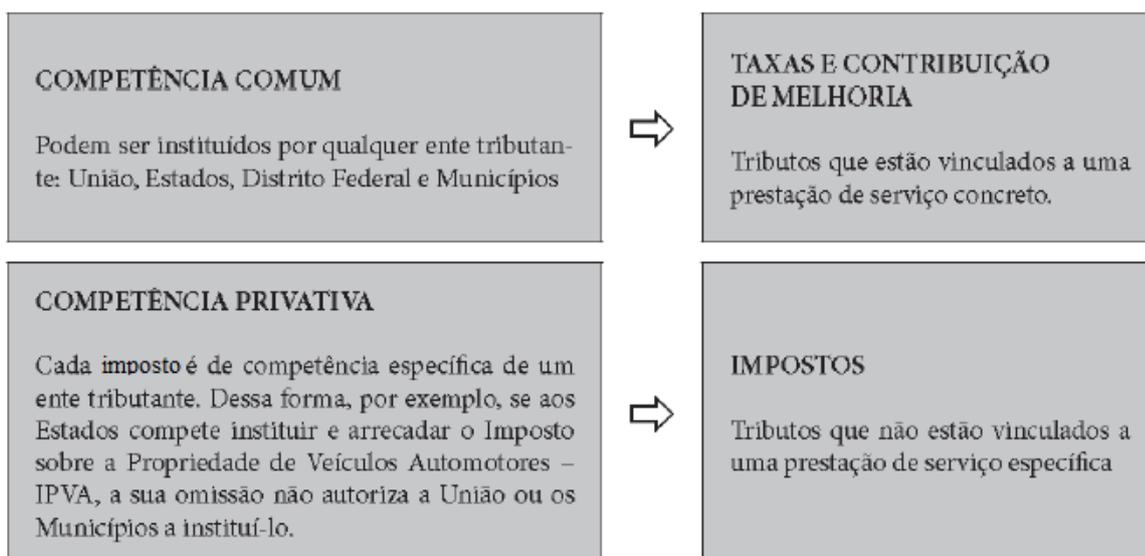


Sabia que os Tributos podem ser de Competência Privativa ou Comum?



A Constituição Federal, determina as competências, de cada ente, para instituir, majorar, cobrar seus tributos.

Quanto a Competência, temos:



Agora, vamos conhecer os Tributos...

IMPOSTOS podem ser diretos ou indiretos, progressivos ou regressivos.



Vejamos: Desta forma, ficou fácil lembrar como é cobrado de você, certo?

Você sabia que, o ICMS e o IPI são tributos indiretos e regressivos?

Isso significa que, proporcionalmente, quem **ganha menos paga mais**. Independentemente da capacidade contributiva, **todos pagam o mesmo valor do imposto**, que está embutido no preço de um produto.

Por isso, a ideia de serem indiretos, onde o preço final já inclui os valores destes impostos.

São eles, que diariamente convivem conosco.



Os impostos podem ser:

IMPOSTOS	
DIRETO	PROGRESSIVO
<p>É aquele em que a pessoa que paga (contribuinte de fato) é a mesma que faz o recolhimento aos cofres públicos (contribuinte de direito).</p> <p>Exemplos: IRPJ, IRPE, IPVA e IPTU.</p>	<p>O tributo é progressivo com relação à renda quando sua alíquota aumenta em razão do crescimento do valor do objeto tributado, ou seja, o valor aumenta de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.</p> <p>Existem alíquotas diferenciadas que aumentam à medida que os rendimentos ficam maiores.</p> <p>Exemplos: IRPF e IRPJ.</p>
INDIRETO	REGRESSIVO
<p>É aquele em que o contribuinte de fato não é o mesmo que o de direito. O exemplo clássico é o ICMS. É falsa a ideia de que o comerciante é sempre quem paga esse imposto; em geral, ele simplesmente recebe do consumidor e recolhe ao Estado o imposto que está embutido no preço da mercadoria vendida.</p> <p>Exemplos: ICMS, IPI e ISS.</p>	<p>O tributo é regressivo em relação à renda do contribuinte quando a proporção entre o imposto a pagar e a renda decresce com o aumento do nível de renda, ou seja, não considera o poder aquisitivo nem a capacidade econômica do contribuinte.</p> <p>A regressividade é uma característica dos impostos indiretos, como aqueles que incidem sobre o consumo, onde as alíquotas dos impostos são as mesmas para todos os indivíduos independentemente dos níveis de renda individuais..</p> <p>Exemplo: ICMS.</p>

TAXAS exigem uma atuação estatal direta em relação ao contribuinte e o seu valor deverá limitar-se ao custo do serviço prestado, sob pena de seu excesso configurar imposto.

Estão classificadas em:

<p>O art. 77 do CTN admite a existência de duas modalidades distintas de taxas:</p>	<p>Taxas de fiscalização: decorrem do exercício do poder de polícia pelo ente estatal. Exemplo: taxas de publicidade, de localização de estabelecimento comercial e taxa de licença para construção de imóveis, cobradas pelo Município.</p>
	<p>Taxas de serviços: são aquelas que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos. Exemplos: taxa de emissão de passaporte, taxa de coleta de lixo, taxa para emissão de certidão de bons antecedentes.</p>

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Assim, sempre que a obra pública realizada proporcionar a valorização do imóvel do particular, é lícito ao Estado “recuperar o enriquecimento ganho” por meio da contribuição de melhoria.

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS OU PARAFISCAIS A competência para a instituição de tais contribuições é exclusiva da União, ressalvada a possibilidade de Estados-Membros e Municípios instituírem contribuição social, descontada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Se classificam em:

SOCIAIS

estão compreendidas as previdências sociais, a assistência à saúde e a assistência social.

INTERESSE DE
CATEGORIAS
PROFISSIONAIS

interesse de categorias que possuem profissões legalmente regulamentadas, destinadas a custear as atividades de controle, fiscalização e disciplina do exercício profissional. Enquadram-se aqui as anuidades cobradas pelos Conselhos Federais que registram, regulam e fiscalizam o exercício de profissões

INTERESSE DE
CATEGORIAS
ECONÔMICAS

contribuições compulsórias cobradas de empregadores e empregados para o repasse a órgãos de defesa de seus interesses (sindicatos e entidades de ensino e de serviço social – Senai, Sebrae, Sesi, entre outros). Enquadram-se nesse conceito a contribuição sindical

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

É restituível, ou seja, o tributo pago deve ser devolvido ao contribuinte. No entanto, também requer capacidade contributiva e lei complementar que o estabeleça.

Somente a União pode instituir empréstimos compulsórios e, ainda assim, em uma das seguintes hipóteses:

a) “atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência”

b) “no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional”



Sobre OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, você precisa saber que ela surge a partir do Lançamento Tributário, onde o crédito tributário surge do fato gerador produzido. Ou seja, o crédito Tributário é o que deve ser pago, que somente surge, a partir de uma situação ocorrida, que a Lei denomina como causa para a cobrança daquele tributo.

Para não esquecer mais:



Lançamento: é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador, determina.

Sujeito ativo: é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária. Ou seja, a República Federativa, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Sujeito passivo: é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Pode ser:

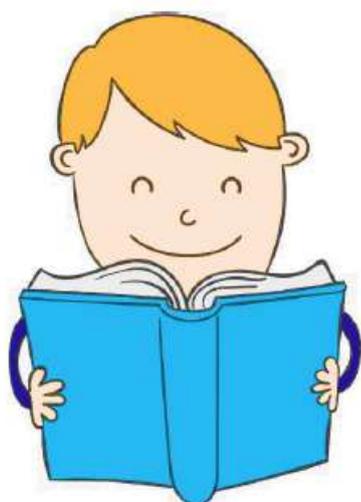
- **contribuinte** – quando tem relação pessoal e direta com a situação econômica que constitua o fato gerador da obrigação tributária;
- **responsável** – quando sua obrigação decorre de disposição expressa em lei, mesmo sem revestir a condição de contribuinte. Ex.: o transportador de mercadorias, o leiloeiro, o empregador em relação ao imposto de renda retido devido pelos seus empregados.

Crédito tributário: decorre da obrigação principal. Compete privativamente à autoridade administrativa constituí-lo pelo lançamento. Extingue-se com o pagamento ou quaisquer das outras modalidades previstas no art. 156 do CTN.

Base de cálculo: é uma grandeza referencial, instituída pela lei e geralmente expressa em dinheiro, cujas principais funções são dimensionar o fato jurídico passível de tributação e possibilitar a apuração da importância devida pelo contribuinte ou responsável.

Alíquota: é um percentual, definido em lei, a ser aplicado sobre a base de cálculo para determinar o valor do tributo a ser pago. Além de possibilitar a quantificação do tributo, ela é um instrumento de justiça fiscal.

Agora, vamos conhecer os impostos?



IMPOSTOS DA UNIÃO

- ✚ **II** – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros
- ✚ **IE** – Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais e Nacionalizados
- ✚ **IR** – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- ✚ **IPI** – Imposto sobre Produtos Industrializados
- ✚ **IOF** – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
- ✚ **ITR** – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- ✚ **IGF** – Imposto sobre Grandes Fortunas

Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II

Características

Fato Gerador	É a entrada de produto estrangeiro em território nacional.
Contribuinte	É o importador (ou o arrematante, quando se tratar de produtos apreendidos ou abandonados).
Base de cálculo	É o preço normal do produto, quando da importação.
Alíquotas	Podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites e as condições fixados em lei.

Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE

Características

Fato gerador	É a saída de produto do território nacional.
Contribuinte	É o exportador.
Base de cálculo	É o preço normal do produto, quando da exportação.
Alíquotas	Podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites e as condições fixados em lei.

**Importante:**

Ambos os impostos sobre o comércio exterior (II e IE) não têm finalidade arrecadatória, destinam-se a regular o fluxo comercial do País com os outros países. Como instrumento de política econômica, podem ser utilizados para assegurar o abastecimento interno, produzir superávit na balança comercial ou estimular a concorrência interna.

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR

Características

Fato gerador	É a renda, ou seja, o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.
Contribuinte	É o titular da renda ou dos proventos.
Base de cálculo	É o montante da renda ou dos proventos tributáveis.
Alíquotas	São progressivas e variáveis para as pessoas físicas e para as pessoas jurídicas.

Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

Características

Fato gerador	É a industrialização, assim entendida qualquer operação que modifique a natureza ou a finalidade de um produto, ou o aperfeiçoe para o consumo. Também incide sobre a importação de produtos industrializados.
Contribuinte	É o industrial ou quem a ele a lei equiparar, bem como o importador ou quem a ele for equiparado.
Base de cálculo	É o valor da operação que está modificando o produto. No caso da importação, é o valor da operação acrescido do imposto de importação e demais despesas. No caso de produtos apreendidos ou abandonados, é o valor da arrematação dos produtos.
Alíquotas	No caso das alíquotas, o IPI pode ser considerado um imposto seletivo, pois suas alíquotas variam em função da essencialidade do produto, isto é, se o produto for supérfluo, sua alíquota será maior e, se o produto for essencial, sua alíquota será menor. Ex: carros de luxo, bebidas, cigarros e perfumaria têm as alíquotas mais altas.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

Características

Fato gerador	Varia conforme a espécie de operação feita: <ul style="list-style-type: none"> • nas operações de crédito – é a efetiva entrega (total ou parcial) do valor do objeto da operação; • nas operações de câmbio – é a troca de moedas ou de documentos que as representem; • nas operações de seguro – é a emissão da apólice ou do documento equivalente, ou o recebimento do prêmio seguro; • nas operações relativas a títulos imobiliários – é a emissão, a transmissão, o pagamento ou o resgate desses títulos, conforme a lei.
Contribuinte	É quem se beneficia da operação financeira.
Base de cálculo	É o valor da operação.
Alíquotas	Podem ser alteradas administrativamente em razão da política econômica do governo federal, não estando sujeitas ao princípio da anterioridade.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Características

Fato gerador	É a propriedade de imóvel localizado fora da zona urbana do Município.
Contribuinte	É o proprietário.
Base de cálculo	É o valor da terra nua, a ser fornecido pelo contribuinte em sua declaração.
Alíquotas	São variáveis conforme o percentual de utilização da propriedade, em escala constante na lei e que leva em consideração também a área total do imóvel e sua localização geográfica no Brasil.

Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 153, inciso VII, atribui à União competência para instituir imposto sobre grandes fortunas, nos termos de Lei Complementar. Entretanto, até agora esse imposto não foi instituído, nem editada a Lei Complementar para definir o que se deve entender como grande fortuna.

IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL



- ✚ ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- ✚ IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- ✚ ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos.

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Características

Fato gerador	É a circulação de mercadoria (inclui minerais, combustíveis e energia elétrica), a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e a prestação de serviços de comunicação (somente quando a comunicação for onerosa).
Contribuinte	É aquele que promover a operação ou a prestação objeto de incidência do imposto.
Base de cálculo	É o valor da operação de circulação de mercadoria ou da prestação de serviço.
Alíquotas	Têm limites fixados pelo Senado Federal e suas reduções são condicionadas à aprovação de todos os Estados mediante convênio; variam conforme as regiões do país e de acordo com a natureza do produto.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Características

Fato gerador	É a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie (aeronaves, embarcações, automóveis, caminhões, motocicletas, enfim, qualquer veículo cuja propulsão dependa de motorização).
Contribuinte	É o proprietário do veículo.
Base de cálculo	É o valor venal do veículo.
Alíquotas	Diferem conforme a espécie de veículo.



Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD

Características

Fato gerador	É a transmissão por morte ou por doação de quaisquer bens ou direitos.
Contribuinte	É o herdeiro ou o legatário, ou seja, quem recebe a herança ou o legado, no caso de transmissão <i>causa mortis</i> , e o donatário, no caso de doação.
Base de cálculo	É o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.
Alíquotas	Variam de 2% a 4%.

IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

- ✚ IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- ✚ ISS – Imposto sobre Serviços
- ✚ ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos



Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU

Características

Fato gerador	É a propriedade de imóvel situado na zona urbana do município.
Contribuinte	É o proprietário do imóvel.
Base de cálculo	É o valor venal do imóvel.
Alíquotas	São estabelecidas pela lei municipal, em geral, maiores para os imóveis não construídos (terrenos). A Constituição Federal admite três formas de progressividade: no tempo, para punir a especulação imobiliária em propriedades urbanas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas (art. 182, § 4º, II); em razão do valor do imóvel (art. 156, § 1º, I); em razão da localização do imóvel (art. 156, § 1º, II).

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS

Características

Fato gerador	É o serviço prestado, exceto os de comunicação e os de transporte estadual e interestadual, que são tributados pelo ICMS.
Contribuinte	É o prestador de serviços.
Base de cálculo	É o valor do serviço prestado.
Alíquotas	São fixadas pela legislação municipal.

Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição – ITBI

Características

Fato gerador	É a transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título, por ato oneroso.
Contribuinte	Pode ser qualquer das partes na operação tributada.
Base de cálculo	É o valor venal do imóvel.
Alíquotas	São estabelecidas pela lei de cada município.

Todos pagamos tributos, é nossa missão para exercermos a cidadania. Agora, você sabe como é realizada a repartição da arrecadação tributária?

Vejamos:

Tributo \ Ente	União ↓ Estados e DF	União ↓ Municípios	Estados ↓ Municípios
IR	21,5%	24,5%	-
IR-fonte	100%	100%	-
IPI	21,5%	24,5%	
IPI-exportação	10%	-	25% (dos 10%)
IOF-ouro	30%	70%	-
ITR	-	50% ou 100% (optante)	-
Novos impostos	20%	-	-
CIDE-Combustíveis	29%	-	25% (dos 29%)
ICMS	-	-	25%
IPVA	-	-	50%

Fonte: Câmara dos Deputados.

COMPARANDO OS SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO



por: **Klyssia Alves**

*Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário
da OAB/AM*

O Brasil, como todos sabem, possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, bem como, um dos Sistemas Tributários mais complexos. Mas, você nunca se perguntou como é a cobrança de tributos em outros países? Conhecer o Sistema Tributário de outros países é uma forma de entender a funcionalidade dos tributos em relação às necessidades sociais do país.

É através da comparação dos Sistemas Tributários de diferentes países que podemos verificar as políticas adotadas pelos países desenvolvidos que devem ser consideradas como exemplos a serem seguidos, adequando sempre suas limitações, particularidades e características.

Vejamos como funciona em alguns países:

Nos Estados Unidos, o Sistema Tributário é baseado no conceito de *Voluntary Compliance*. Assim, possui um regime tributário único que espera que os contribuintes informem todos os ganhos a serem tributados em nome do bem comum. Logo, podemos citar que a forma do lançamento tributário se dá de forma mista, ou seja, por meio da declaração ou homologação, quando comparamos ao sistema tributário brasileiro.

Desta forma, podemos citar ainda que o Sistema Tributário Americano consiste em tributar os rendimentos nacionais independentemente da residência onde foram recebidos.

Destacamos que para o Sistema Tributário Americano, o tributo mais evidenciado é o Imposto de Renda, correspondendo à maior parte da receita. A forma de incidência do imposto de renda no Sistema Tributário Americano, comparado ao Brasileiro, é muito parecida com a nossa realidade, pois a pessoa física é tributada pelo imposto de renda com base nos rendimentos de capital e à remuneração pelo trabalho.

Contudo, observamos que as pessoas jurídicas, as vendas e os serviços, também são tributadas, pois existe o imposto federal sobre a folha de pagamento que é destinado à seguridade social.

Entretanto, é necessário que se faça uma importante observação relacionada aos impostos sobre doações e transferências de bens, que segundo o Sistema Tributário Americano, eles são altíssimos possuindo alíquotas de 55%. Já para os impostos sobre consumo, estes são de competência estadual. Logo, assumem a principal fonte de receitas dos Estados Americanos.

No Canadá, o Sistema Tributário é formado pelas decisões do Poder Legislativo e Provincial Canadense. Todas as rendas de residentes e não residentes são tributadas, bem como, os rendimentos estrangeiros.

Nesse País, as cobranças de tributos são bem rígidas para a coibição da evasão fiscal. O trabalho com compliance tributário é notável em casos de descumprimento das obrigações onde o contribuinte está sujeito à multas elevadas, podendo decorrer em prisão.

Enquanto isso, na Argentina, o Sistema Tributário Argentino possui 4 pilares em que se tributa renda, consumo, fabricação de produtos e patrimônio bruto dos contribuintes, sendo muito semelhante ao Sistema Tributário Brasileiro.

Ao compararmos o nosso Sistema Tributário Nacional ao de outros países, é possível verificar desde logo que os sistemas menos onerosos são mais prejudiciais aos contribuintes no que concerne à função social. Visto que, a retributividade em políticas públicas ainda é o fator que faz com o Brasil seja um dos países com a carga tributária mais elevada, por ter como escopo um sistema retributivo ao contribuinte através de políticas públicas, como saúde, educação, segurança e etc.

Porém, no Brasil, o contribuinte além de arcar com a tributação, ainda precisa contrair gastos para manter de forma satisfatória o acesso à saúde, educação, segurança, entre outros. O que torna mais oneroso para o contribuinte e acaba tendo sua capacidade econômica atingida.

Diante de todas as informações mencionadas, resta claro a importância de construirmos uma reforma tributária justa para retirar a complexidade do nosso Sistema Tributário Nacional e conferir à todos nós contribuintes, meios justos para que possamos cumprir com obrigações tributárias, tendo ainda a garantia da retributividade fiscal.

CONHECENDO A INCIDÊNCIA DE CADA TRIBUTO



por: **Cleber Oliveira**

*Diretor Geral de Subcomissões da Comissão de
Direito Tributário da OAB/AM*

Ao conjunto das regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos dá-se o nome de “Sistema Tributário Nacional”. Tomando a expressão em sentido amplo, aí estão: disposições constitucionais, leis, decretos, portarias, instruções normativas –, em suma, tudo aquilo que no ordenamento jurídico possa dizer respeito a exigências fiscais.

O termo tributo, implica reconhecer que sua instituição e sua cobrança devem respeitar o regime jurídico próprio dos tributos, isto é, o conjunto de regras que se aplica especificamente a esse tipo de exigência estatal. Nos termos da Constituição, a cobrança deve ser instituída por lei (art. 150, I, da Constituição), não pode ser aplicada em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que a instituiu, nem, em regra, no mesmo exercício financeiro ou antes de decorridos noventa dias da data da sua publicação (art. 150, I, III, “a”, “b” e “c”, da Constituição).

Que os impostos são cobrados em decorrência de fatos do contribuinte que indiquem alguma forma de propriedade ou riqueza, alheios a qualquer atividade estatal (arts. 145, I, 153, 155, e 156 da CF). Isso você já sabe. Agora, a destinação de suas receitas não é preestabelecida pela lei nem pode ser pela legislação. Não há devolução dos valores arrecadados, são ingressos definitivos para o Estado.

Agora, como conhecer a incidência de cada tributo? Saiba que antes da constituição do crédito tributário, é necessário verificar a regra matriz de incidência tributária.

E para isso, revelamos, que existem critérios que devem ser observados, para que possamos reconhecer itens importantes, como por exemplo, o que será tributado; vendo base de cálculo, contribuinte entre outros.

Em relação aos critérios, é necessário verificar a regra-matriz, que possui em sua estrutura os elementos antecedente e conseqüente, sendo que lhes cabem respectivamente os critérios: material, temporal e espacial, e, o pessoal e o quantitativo, de acordo com a classificação sugerida por Carvalho. (2002, p. 236).

Desta forma, podemos citar que são critérios de incidência tributária:

- **material:** que é a própria essencialidade do fato descrito na hipótese de incidência. Exemplo: vender mercadoria, auferir renda etc., ou ser proprietário. Desta forma, será exigida para que haja a incidência tributária;
- **temporal:** que é o exato momento em que o fato gerador ocorre. De acordo com a vigência da lei no tempo do fato gerador.
- **espacial:** que é o espaço físico em que a relação jurídica pode passar a existir. Logo, ela reflete a repartição de competência tributária.
- **pessoal:** que relaciona o sujeito passivo e o ativo da obrigação tributária, ou seja, é aquele apto para figurar como pretensor do crédito tributário;
- **quantitativo:** é o que reflete o conteúdo da prestação pecuniária, logo, a base de cálculo e a alíquota são itens a serem analisados.

Destacamos, que a obrigação tributária não está contida na regra-matriz de incidência tributária, porque o conseqüente dessa norma tem apenas linguagem explicativa, e de cunho educativa da obrigação tributária e não a própria.

Contudo, afirmamos que para que o contribuinte possa reconhecer seu lugar na relação jurídico tributária, é necessário que ele possa estabelecer o entendimento sobre cada critério, para que não restem dúvidas, quanto ao cumprimento de obrigações tributárias, que surge da relação tributária.

Diante das informações, verificamos que para conhecer o Sistema Tributário Nacional, além de entender cada tributo, em sua natureza, é necessário analisar os critérios de incidência tributária, para não pagar tributo indevido, ou em duplicidade.

Matéria da Capa

153 dias do ano para pagar tributos



por: **Ragelia Kanawati**

*Presidente da Comissão de Direito Tributário
da OAB/AM*

A carga tributária brasileira é, uma das mais altas do mundo, o Brasil encontra-se na 30ª posição no Ranking do IRBES - Índice de Retorno e Bem Estar Social, logo, se paga muito mais tributos, e se tem pouco retorno.

Destacamos, que nossa carga tributária é extensa e aplicada em grande volume para todos da população, sendo eles contribuintes, ou aqueles que a lei conferir a responsabilidade tributária, para o recolhimento de tributos.

O Brasil possui um Sistema Tributário Nacional rigoroso e complexo, visto que possui inúmeras formas de tributar.

Nossa Lei que rege o Sistema Tributário Nacional, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, com status de Lei Complementar, o Código Tributário Nacional Lei Ordinária 5.172/66, dividi-se em dois livros, o primeiro livro trata sobre o Sistema Tributário Nacional, discriminando disposições gerais, competência tributária, impostos, taxas, contribuições de melhoria e distribuições de receitas tributárias, enquanto que o segundo livro, trata sobre as normas gerais de Direito Tributário, dentre elas a legislação tributária, obrigações tributárias, crédito tributário e administração tributária.

Todavia, ressaltamos que além do que dispõe o Título VI da Constituição Federal/88 que dispõe sobre a Tributação e Orçamento, o Código Tributário Nacional, ainda existem inúmeras Leis Infraconstitucionais, que tratam sobre tributos.

Matéria da Capa**153 DIAS DO ANO PARA PAGAR TRIBUTOS**

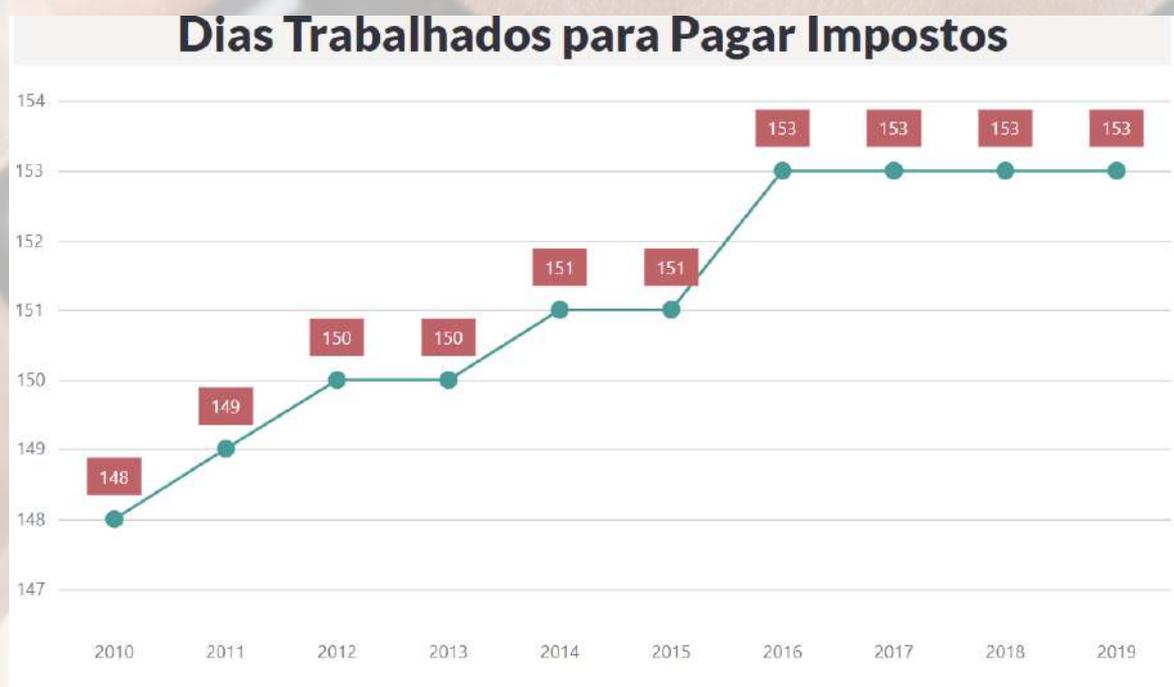
Hoje em dia, cada vez que se pensa em planejamento tributário, para desonerar a carga tributária, o Sistema Tributário Nacional, é fomentado por mais Leis, Institutos Normativos em geral, que dispõe sobre tributos.

Desta forma, quando Samuel Johnson fala sobre as coisas certas da vida, fique esperto, que a cada piscada, pode estar surgindo uma nova forma de lhe tributar.

Atualmente, o Brasil possui 94 (noventa e quatro) tipos de tributos em vigor, e 3 tipos ainda não instituídos, porém autorizados pela nossa Constituição Federal, totalizando 121 tipos de tributos, oriundos de suas espécies tributárias. Então, vamos as espécies, para depois conhecer os tipos existentes para cada espécie.

Entre municipais, estaduais e federais, estão aqueles tributos que figuram sobre a renda, bens, serviços e patrimônio. Por exemplo, caso você seja proprietário de imóvel localizado na área urbana da cidade, terá o título de contribuinte do IPTU; mas se ainda possuir a propriedade de veículo automotor, além de contribuinte do IPTU, ainda irá responder sobre o IPVA; e quando auferir renda, ultrapassando o teto de determinado valor, serás tributado pelo IRPF.

O que causa mais espanto, é que grande parte da população desconhece quanto se paga de tributos. No ano de 2019, o brasileiro teve que trabalhar 153 dias, para pagar tributos, segundo dados do impostômetro.



Fonte: Impostômetro

Matéria da Capa**153 DIAS DO ANO PARA PAGAR TRIBUTOS**

Agora, a título de exemplo, vamos calcular quanto você paga de tributos?

No caso de você possuir como renda de 1 salário mínimo, possuir 4 dependentes, pagar R\$ 500,00 de aluguel, R\$ 102,00 de energia, R\$ 35,00 de água, transporte R\$ 80, alimentação R\$ 230,00, e começou a trabalhar desde os 18 anos.

Resultado de tudo isso: Sobre o seu salário mínimo, 87,1% foi arrecadado do que ganha para o Fisco, e o seu empregador, pagou para você ter a carteira assinada o equivalente a 1 salário a mais. E ainda, sua expectativa de vida é de 76 anos, sendo que terá que trabalhar 151 dias ao ano e 31 anos APENAS PARA PAGAR TRIBUTOS.

Tá curioso em saber quanto você paga de tributos?

Clique no botão abaixo, e descubra quanto você realmente paga de tributos.

A Calculadora do Imposto, é criada pelo Impostômetro, e pode ser acessado no site próprio da instituição e nos proporciona uma real noção sobre o que pagamos de tributos.



CALCULADORA
DO IMPOSTO 100 000 000 00

Saiba o quanto você paga de tributos sobre tudo o que você tem, ganha e consome no seu dia a dia.

Conhecer os impostos que paga é um direito de todo cidadão.

Preencha os campos abaixo para fazermos os cálculos de acordo com seu perfil.

Não se preocupe, seus dados não ficarão salvos conosco.

Para começar, informe seu nome ou apelido

Renda familiar

Selecione

COMEÇAR

Fonte: Impostômetro

Reconhecendo a Carga Tributária de cada setor

Agora que você sabe sobre quais são os tributos, é necessário entender e conhecer como ocorre a incidência destes. Ressaltamos, que diariamente, sem perceber você se torna sujeito passivo ou mesmo responsável tributário, pelo simples fato de ser Contribuinte.

MATERIAL ESCOLAR

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) a tributação sob o material escolar tem sido o grande responsável pela elevação dos preços, pois muitos tributos são embutidos, sobre o valor que deveria realmente custar.



Caneta, lápis, apontador e caderno são alguns desses materiais fundamentais para quem estuda e a carga tributária pode representar uma diferença nas contas de 65,74%.

A Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório (ABFIAE) reforça a importância da redução desses tributos e os niteroienses ficaram chocados com tamanha diferença dos preços reais.

A caneta, um dos itens mais básicos para os estudantes, tem o imposto mais alto segundo o instituto, com 47,49% de imposto.

A régua não fica atrás, com 44,65% do seu valor total apenas de tributo.



O apontador e a cola possuem 43,19% e 42,71% de imposto, respectivamente, seguido do estojo com 40,33%, mochila com 39,62%, lápis e caderno com 34,99% cada.

Em uma papelaria em Niterói/RJ foi cotado o valor desses itens, segundo o que mais tem procura de acordo com os vendedores.

A diferença de preço dos itens com e sem impostos é assustadora: com os impostos aplicados uma pessoa gastaria R\$ 60,10 e sem a carga tributária esse valor cai 65,74%

e chega aos R\$ 36,26 ou R\$ 23,84.

PRODUTO	MAIS VENDIDO	IMPOSTO	VALOR REAL
CANETA	R\$ 1,10	47,49%	R\$ 0,57
RÉGUA	R\$ 0,90	44,65%	R\$ 0,49
APONTADOR	R\$ 0,50	43,19%	R\$ 0,28
COLA	R\$ 5,95	42,71%	R\$ 3,40
ESTOJO	R\$ 3,50	40,33%	R\$ 2,08
MOCHILA	R\$ 39,90	39,62%	R\$ 24,09
LÁPIS	R\$ 0,30	34,99%	R\$ 0,19
CADERNO	R\$ 7,95	34,99%	R\$ 5,16
TOTAL	R\$ 60,10	-	R\$ 36,26

Se você ficou chocado, é porque não viu ainda a tributação que incide sobre outros itens, confira:

CAFEZINHO

Você sabia que até aquele cafezinho, que consumimos diariamente, sobre ele, tem uma elevada carga tributária, da qual você nem percebe?

É como se “bebesse imposto”

Aquele pretinho, que tomamos, ao acordar, ou mesmo em uma reuniãozinha com amigos, em um café, sob ele incide diretamente quatro tributos: o ICMS, o IPI, o PIS/PASEP e a COFINS.

E se você tomar ele em algum outro lugar, por exemplo uma lanchonete, sob ele, estará incluso, os custos com a carga de folha de pagamento dos funcionários.



E a complexidade não acaba apenas no número de tributos. No Brasil também temos um modelo de não cumulatividade, cujo objetivo é que a cada operação o imposto incida somente o valor que foi agregado operação o tributo incide novamente sobre o montante do produto, com a possibilidade de apropriação de crédito referente ao tributo pago na operação anterior.

No caso do PIS e da COFINS, ainda há diversas empresas que permanecem sujeitas à cumulatividade tributária, a qual, além de impossibilitar o aproveitamento de créditos, interfere nas alíquotas aplicáveis.

Enfim, ao longo da cadeia, até você consumir seu cafezinho, podem ter ocorrido diversas formas de tributação, que impossibilitam a qualquer um, até mesmo ao governo, saber o quanto de tributo incidiu sobre o produto consumido.

As próprias pesquisas que divulgam o montante de tributos por produto, por exemplo, precisam se socorrer a diversas considerações e ressalvas, ou então simular, a partir de dados estatísticos, o quanto porventura seria devido de tributo.

O que se indica é sempre pedir a nota fiscal, para verificar o valor aproximado dos tributos que foram pagos, com aquela xícara de café.

COMBUSTÍVEIS

Quem nunca se perguntou, por que o aumento frequente dos combustíveis? Eis aqueles que causam fúria, a todos nós quando o preço da gasolina ou diesel aumentam:

- ✚ Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- ✚ Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);
- ✚ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- ✚ Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Isso mesmo, apenas eles, que tem o poder de nos provocar fúria e indignação, agora, o que precisamos é entender, o percentual de alíquota que cada um incide sobre os combustíveis.



Referência: 01 a 15 de junho de 2020

	GASOLINA	DIESEL	ETANOL
			
ICMS (Imposto estadual, varia conforme o estado)	25% - 34%	12% - 25%	25% - 32%
PIS/COFINS (imposto federal)	R\$ 0,7925/litro (Gasolina A) R\$ 0,1309/litro (Etanol Anidro)	R\$ 0,3515/litro (Diesel A) R\$ 0,1480/litro (Biodiesel)	R\$ 0,1309/litro (Produtor) R\$ 0,1109/litro (Distribuidor)
CIDE (imposto federal)	R\$ 0,1000/litro (Gasolina A)	R\$ 0,000/litro (Diesel A)	R\$ 0,000/litro
TRIBUTAÇÃO MAIO (média)	48%	24%	25%

Fonte: Fecombustíveis

CESTA BÁSICA

Segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação-IBPT, alimentos básicos que estão na mesa dos brasileiros diariamente como: arroz e feijão possuem 17,24% de encargos.

Já os produtos que muitos cidadãos não têm acesso todos os dias atingem uma tributação ainda maior.



A carne bovina, com 29,00% de tributos é a campeã entre as opções; do frango, 26,80% do seu valor são tributos e, no caso dos ovos, 20,59%, do preço final vão diretamente para os cofres públicos.

Nem a água escapa, o fisco tem sede de tributos e acredite, o produto é o item mais tributado entre as mercadorias pesquisadas, ao consumir uma garrafinha de água mineral, 37,44%, vão para a boca do leão. Seguido pela margarina, com 35,98% e o açúcar refinado, com 30,60% de encargos.

Entretanto grande parte dos recursos das famílias de baixa renda é alocada para o consumo de alimentos, o que faz com que essas famílias contribuam proporcionalmente mais com a tributação, evidenciando a regressividade existente em nosso sistema tributário, em relação à tributação incidente no consumo.

Vejamos:

Açúcar Refinado 30,60%

Arroz 17,24%

Café 16,52%

Leite em pó 28,17%

Feijão 17,24%

Farinha de trigo

17,34%

Fubá 25,28%

Macarrão 16,30%

Óleo 22,79%

Ovos 20,59%

Sal 15,05%

Frango 26,80%

Carne 29,00%



Margarina 35,98%

Pão 16,86%

Água 37,44%

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação- IBPT



PROFISSIONAIS LIBERAIS

Nesta categoria, vamos conferir os tributos que médicos, contadores, advogados e demais profissionais estão sujeitos a pagar.

Importante frisar que, aumentando a carga tributária desses, a população menos favorecida fica mais longe ainda de serviços essenciais a sua própria manutenção, pois é óbvio que qualquer aumento de tributos será repassado ao consumidor.

Tais serviços são onerosos para a população em geral, pois os investimentos em cursos universitários, o tempo requerido de aperfeiçoamento e atualização, os custos de deslocamento, o espaço e a estrutura para atender as pessoas, tudo isso é indispensável para o profissional liberal desempenhar a contento suas atividades.

É muito diferente do comércio puro e simples cuja atividade está calcada no investimento apenas financeiro. Se alguém quer abrir comércio de roupas, basta ter dinheiro para investir, comprar estoques, escolher o ponto e fazer publicidade.

Vejam: Cálculo da tributação que pode alcançar um faturamento mensal de R\$ 5.000,00 por um profissional liberal, constituído em empresa, optante pelo Lucro Presumido (com base na legislação vigente em nov./2017).



BEBIDAS

Você sabia que até mesmo happy hour de sexta-feira, está ensejando incidência tributária?

Vamos iniciar falando dela: a cachaça, sobre ela incidem os tributos federais que devem ser pagos por TODA empresa que trabalha e embutidos no valor final, que pagamos no bar, são eles:

- ✚ COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- ✚ CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- ✚ Programa de Integração Social.

Sabendo quais são os tributos para pagar, tem-se que calcular quanto pagar! Ins e IPI chegam a 81,87% do preço final da cachaça e 54,73% dos vinhos (sem contar os extras sobre importação). No caso da cerveja, a carga é de 55,6%.

Agora, é pensar duas vezes na hora de pagar a rodada para os amigos.

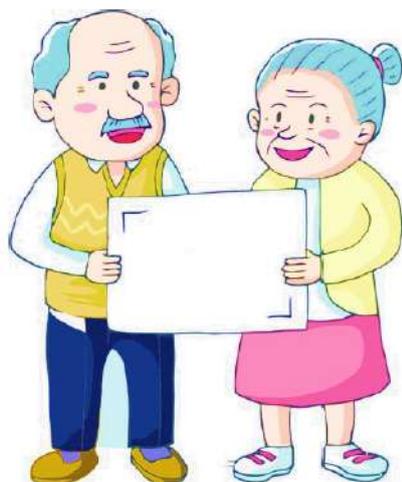


MEDICAMENTOS

Incidem sobre eles os tributos com impacto direto e relevante sobre o preço final de Produtos para Saúde: IPI, ICMS, Pis/Cofins e importação.

Ressaltamos, que ainda possui o ICMS ST, com alíquotas que podem variar de 7% e 12%.

O tratamento tributário dado ao setor de produtos para saúde varia de acordo com os tipos de uso destes produtos. A tabela a seguir indica que no grupo de produtos para hemoterapia, por exemplo, aplica-se alíquota de 15% de IPI em 94,74% dos produtos.



Já a incidência desse mesmo tributo, sobre os produtos por outro lado, em relação ao PIS/Cofins e PIS/Cofins-importação, o estudo mostrou que a incidência desses tributos é significativa sobre o setor de Produtos para Saúde.

O PIS/Cofins incide sobre mais de 70% do mercado, enquanto o PIS/Cofins importação incide sobre cerca de 40%. Em ambos os casos a alíquota modal incidente é de 9,25%.

A incidência de ICMS sobre Produtos para Saúde também é elevada. Apesar de haver convênios, no âmbito do Confaz, que desoneram alguns produtos em operações específicas de vendas, ainda são poucos os produtos desonerados desse imposto, como por exemplo casos de alíquota 0%.

COMPRAS NA INTERNET (E-COMMERCE)

Já não é novidade, que as compras da internet, tem ganhado mais espaço com o decorrer dos anos. Todavia, o que você não sabia é que sobre elas, incidem tributos. Vejamos:



- ✚ ICMS: Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços;
- ✚ CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- ✚ PIS: Programa de Integração Social;
- ✚ ISS: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- ✚ COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- ✚ IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;
- ✚ IRPJ: Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

Além disso, é importante manter a atenção em outras taxas, como as do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), Documento de Arrecadação Simplificada (DAS), Fundo Especial de Combate à Pobreza (FECF) e da Substituição Tributária (ST). Vale ressaltar que o FECF não é cobrado em todos os estados.

Recentemente, houve mudança, em relação a destinação dos tributos que pagamos, estamos falando sobre o responsável sobre o recebimento do DIFAL (diferença de alíquotas interestadual).

ROUPAS



Os impostos que incidem hoje sobre a indústria têxtil são os mesmo para toda a indústria da transformação e configuram uma imensa lista de siglas e alíquotas:

IR (Imposto de Renda, 25% para empresas que lucram mais de R\$ 240 mil por ano e 15% para as demais), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, de 9%), PIS (1,65% sobre a receita bruta), Cofins (7,6% sobre a receita bruta), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, com alíquota máxima de 17% sobre o preço de venda, mas pode variar de estado para estado), fora os impostos trabalhistas, que chegam a cerca de 69% do salário do empregado.

Sem contar os impostos do varejo, entre 20% e 35% do preço da roupa, até que ela chegue ao estoque das lojas, é formado de impostos. Somando os custos dos varejistas, provavelmente, 40% do preço final da sua calça jeans preferida vão para os cofres do governo em forma de tributos.

TRANSPORTE PÚBLICO

Você sabia que até o transporte público que você utiliza, também incide tributos?

Existem 4 tipos de classes de impostos diretos e/ou indiretos sobre a tarifa do transporte público urbano. Além deles, existe ainda a incidência de encargos sociais.

Veja abaixo:

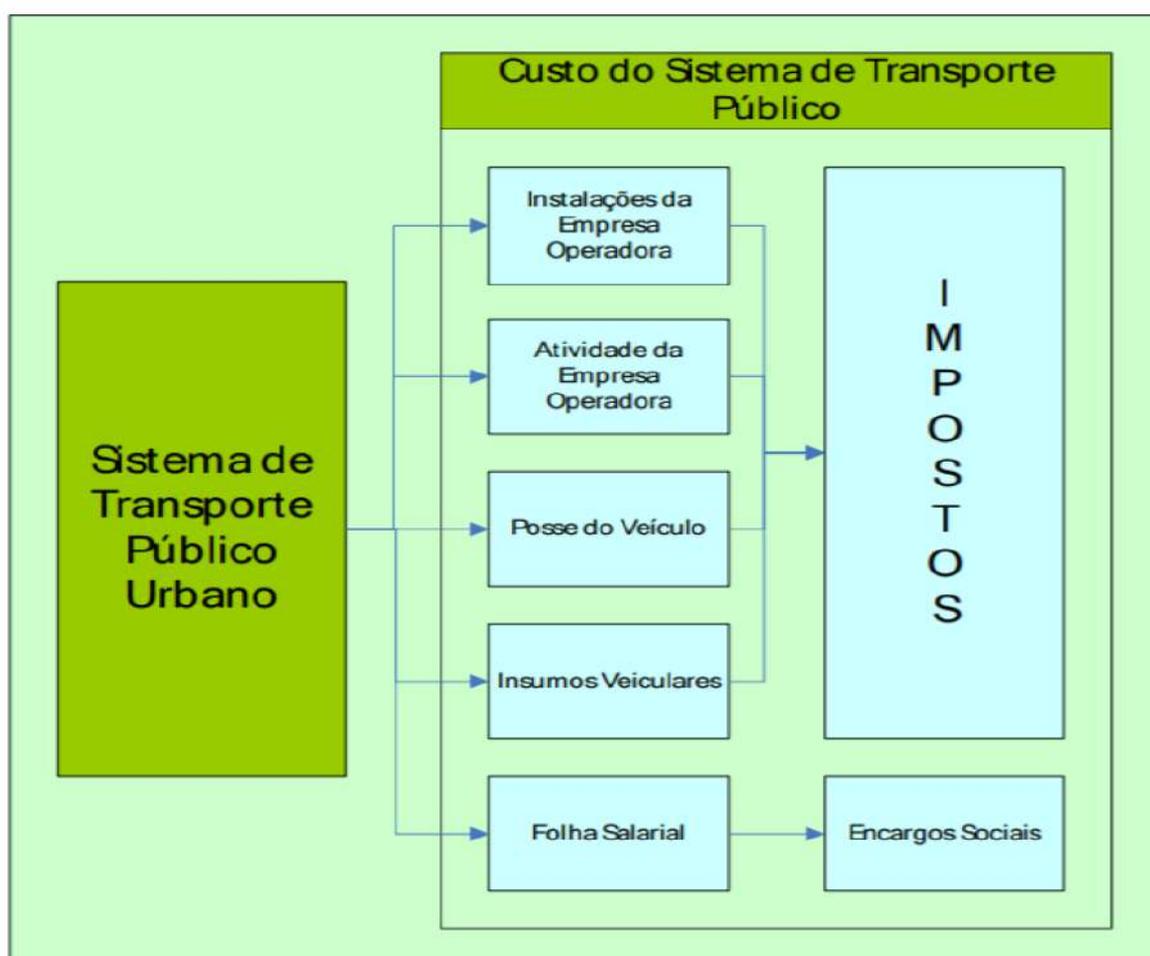


Figura 1. Incidência de Impostos sobre o Transporte Público: Visão Geral.

Além de impostos, ainda ensejam encargos sociais, veja:

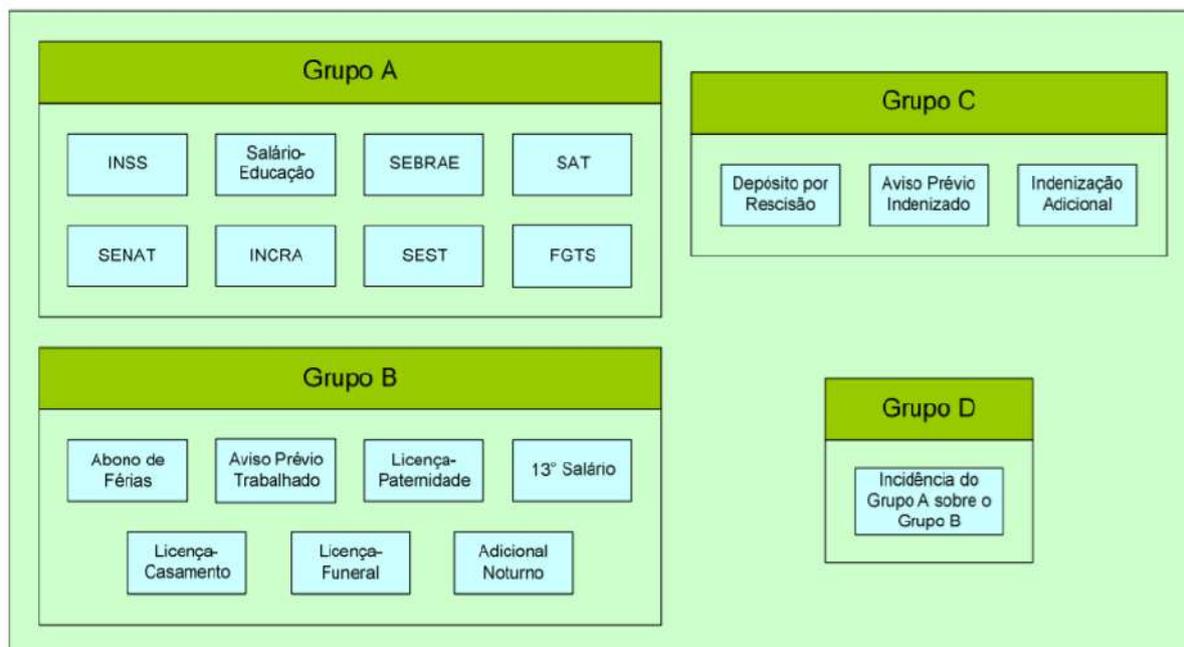


Figura 2. Encargos Sociais Incidentes sobre o Sistema de Transporte Público.

Agora, veja, de forma discriminada quais são os impostos incidentes, que elevam o valor final, que é cobrado por cada usuário de transporte público.

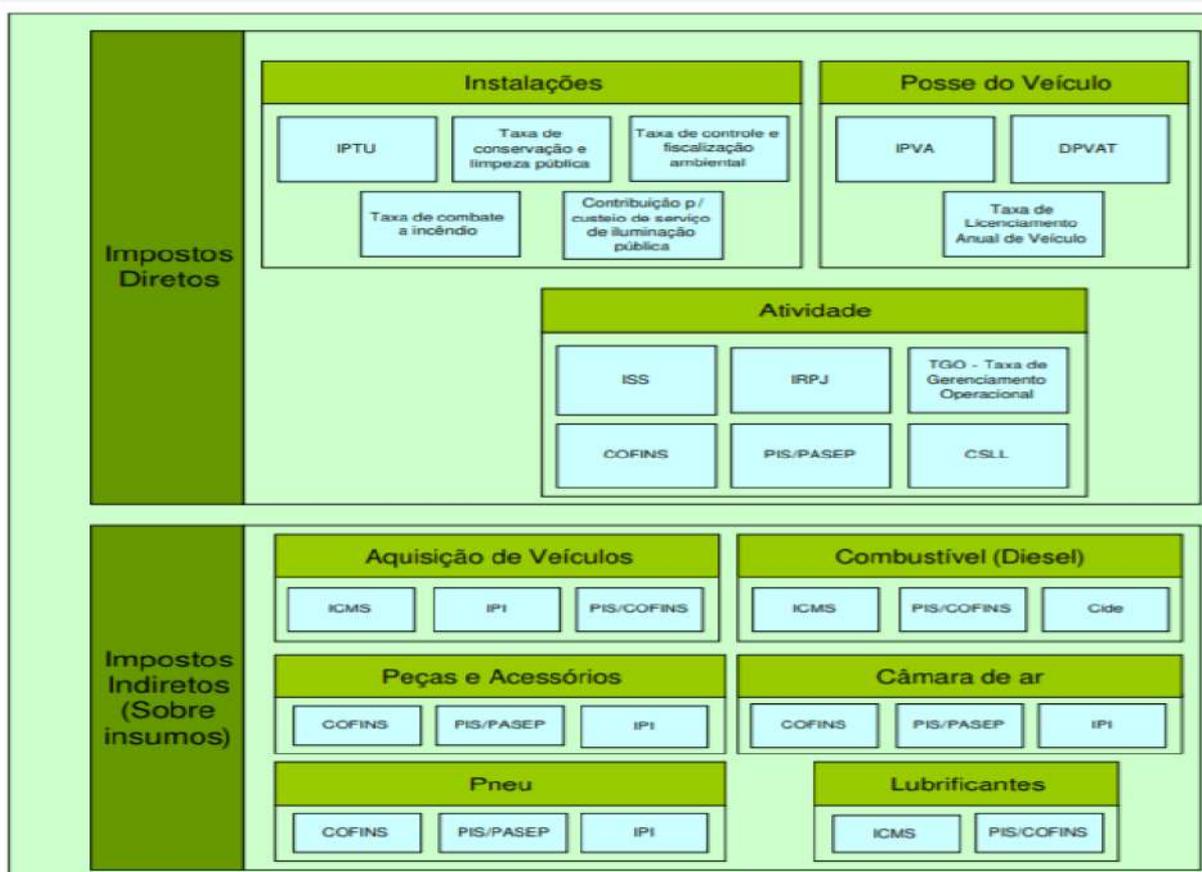


Figura 3. Impostos Incidentes sobre o Sistema de Transporte Público.

A IMPORTÂNCIA DE DEBATERMOS SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA



por: **Álefe Matos**

*Secretária Adjunta da Comissão de Direito
Tributário da OAB/AM*

A alta carga tributária cobrada no País é reconhecida pela imensa maioria dos brasileiros, estudos comprovam que o tempo gasto por empresas para pagamentos de tributos é maior no Brasil e devida a essa grande complexidade na tributação as empresas tem seu crescimento afetado.

Deste modo, verifica-se a importância da realização da reforma tributária, para que haja maior simplicidade, transparência e justiça no sistema tributário do País, trazendo eminente melhoria na economia tão fundamental principalmente ante a crise enfrentada em razão da pandemia do novo corona vírus.

Importa ressaltar ainda, que a reforma tributária é fundamental para que possa haver maiores investimentos, inovação, crescimento, gerações de emprego, ou seja, é imprescindível para o desenvolvimento do país.

Entretanto, falar de reforma tributária não significa dizer somente redução de tributos, deve haver estudo cauteloso e aprofundado para que de forma efetiva possa ser benéfica a sociedade. Sendo assim, deve haver discussão honesta com base em fatos e fundamentada em lei, seguindo os preceitos constitucionais, além disso, deve visar a redução de desigualdades por intermédio de instrumentos concretos.

No ano de 2019 foram apresentadas duas propostas de Reforma Tributária: a Proposta de Emenda Constitucional-PEC nº 45 na Câmara dos Deputados e a PEC nº 110 no Senado Federal.

Na Câmara a PEC nº 45 trata em linhas gerais sobre a unificação dos tributos IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS pelo IBS (Imposto sobre Operações com Bens e Serviços); com alíquotas a serem definidas pelo Comitê Gestor do IBS; com período de transição de 10 anos, com previsão de 50 anos para compensar eventuais impactos em Estados e Municípios.

Já no Senado Federal a PEC nº 110, também trata da unificação dos tributos, contudo, com abrangência maior, assim, o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços – IBS unificaria: IPI, PIS, COFINS, IOF, CSLL, CIDE, SALÁRIO EDUCAÇÃO, ICMS E ISS; já as alíquotas seriam definidas por cada Estado e Município; além disso, haveria alíquotas diferenciadas para as bebidas alcoólicas e não alcoólicas, fumo, veículos, comunicações, energia elétrica, petróleo e gás natural; sendo observado ainda, incentivos e desonerações por cada Estado e Município, além de imposto zero para remédios e alimentos; com transição de 15 anos.

Em 2020 houve a instalação da Comissão Mista da Reforma Tributária, com o fito de conectar as duas propostas em um único texto, a referida Comissão foi composta por 25 Deputados Federais e 25 Senadores e está atualmente aguardando as devidas adequações.

Sem dúvida, há muito o que se discutir acerca do tema e suas nuances, sobre a reforma tributária, já que reflete em nossas vidas de forma direta e indireta, e por isso, que precisamos estar atento e acompanhar de perto os desdobramentos.

CONHEÇA OS BENEFÍCIOS FISCAIS COM A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA FISCAL



por: **Daiana Spener**

*Secretária Geral da Comissão de Direito
Tributário da OAB/AM*

Muito se ouve falar em “CPF na nota”, mas nós, consumidores e contribuintes, sabemos a real importância e o significado de ter o nosso “CPF na nota”?

Em 2015 o governo instituiu a possibilidade de informar CPF dos consumidores nas notas fiscais dos estabelecimentos comerciais.

A inclusão não é obrigatória mas a opção em informar o CPF pode trazer muitos benefícios para os consumidores.

A compra de uma mercadoria incide um imposto pago e tal imposto vira um crédito que é depositado pelo estado em uma espécie de conta corrente do consumidor, através da qual o mesmo pode utilizar esses valores para quitar eventuais débitos que tenha com o Estado, como o IPVA, participar de sorteios convertendo esses crédito em doações para instituições de caridade, a própria recuperação desse imposto em dinheiro e principalmente evitar a sonegação fiscal.

Um outro benefício de incluir o CPF na nota fiscal é diminuir a pirataria de produtos que são colocados à venda, não apenas eletrônicos ou eletrodomésticos mas todos os produtos em geral, aumentando assim também a arrecadação do ICMS do Estado.

A preocupação dos consumidores é que a informação das compras seja repassada ao fisco e este entenda que o consumidor ganhe mais do que declare, mas essa teoria precisa ser desmistificada; até porque, mesmo que o consumidor ganhe o equivalente a um salário mínimo, sempre vai precisar realizar compras pessoais e pra sua casa, tendo o benefício do retorno desse imposto de alguma maneira informando o CPF na nota fiscal, não apenas para garantia do produto.

Hoje, a inclusão do CPF na nota é aderido por alguns Estados, tais como:

- Rio Grande do Sul, pioneiro em 2012;
- São Paulo;
- Maranhão;
- Rio de Janeiro;
- Alagoas;
- Minas Gerais;
- Bahia;
- Pará;
- Amazonas;
- Ceará;
- Sergipe;
- Rio Grande do Norte;
- Rondônia;
- Paraná;
- Distrito Federal

A inclusão do CPF na nota precisa virar uma cultura do Estado, para que se tenha não apenas uma vantagem no fisco estadual, mas para que principalmente o consumidor, possua benefícios evitando as fraudes fiscais e mantendo a isonomia do fisco estadual.

CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos apresentados, verificamos que a carga tributária no Brasil é elevadíssima, o que enseja o natural aumento dos preços.

E isso muito se dá, pelo fato de haver um alto índice de incidência tributária dos impostos indiretos, que não fazem distinção, de capacidade contributiva ou não. Todos pagam pela mesma alíquota.

Importante mencionar, a importância da educação fiscal para o nosso dia-a-dia, pois inibi uma série de eventos, dentre eles, a prática da sonegação fiscal, oriunda pela falta de emissão de nota fiscal.

Ressalta-se que cada nota fiscal deve informar em termos percentuais ou valores aproximados dos tributos incidentes na formação do preço cobrado do consumidor final de uma mercadoria ou serviço.

Por exemplo, se um produto custa R\$ 100,00 e aproximadamente R\$ 25,00 desse preço se referem a tributos, deve constar na nota fiscal que a carga tributária incidente sobre aquele produto é de R\$ 25,00 ou 25%. A nota deve segregar a carga tributária incidente por ente tributante.

A nota fiscal e o cupom fiscal não devem ser confundidos com outros documentos emitidos pelo comércio varejista, como comandas, orçamentos, pedidos, controle interno etc., já que esses documentos não são válidos para a fiscalização do pagamento de tributos.

Quando os documentos fiscais são devidamente emitidos pelo contribuinte, reduz-se a possibilidade de evasão dos valores dos tributos incidentes sobre as operações que lhes dão origem. É importante lembrar, ainda, que a exigência e a guarda dos documentos fiscais por parte do consumidor facilitarão o exercício de seus direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, fica a dica, seja você o contribuinte consciente, peça a nota fiscal e verifique os tributos que está pagando no seu dia-a-dia. E não esqueça de ficar atento, a tudo relacionado sobre Reforma Tributária, pois você faz parte deste Sistema chamado Sistema Tributário Nacional.

REFERÊNCIAS

- AMARO, Luciano da Silva. **Direito Tributário Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. 182 p.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 05 out. 1988. Diário da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, p. 1, col. 1, anexo, 05 out. 1988.
- BRASIL. **Lei Ordinária 5.172**, 25 Out. 1966. Diário da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, p. 12452, col. 1, 27 out.1966.
- CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. São Paulo: Malheiros. 2000. 321 p.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 551 p.
- CASSONE, Vitório. **Direito Tributário**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 520 p.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. 801 p.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro et alli. **Direito Tributário Contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: RT. 2004. 384 p.
- JARACH, Dino. **O fato imponible: teoria geral do direito tributário substantivo**. 2. ed. São Paulo: RT, 2004. 230 p.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. 468 p.
- IMPOSTÔMETRO. <https://impostometro.com.br/Home/Impostometro/>. Acesso 10/06/2020 às 21:00 horas.

REALIZAÇÃO



Comissão de
Direito Tributário

APOIO INSTITUCIONAL



CRA-AM
Conselho Regional de
Administração do Amazonas

